



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**  
**SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**I – RELATÓRIO**

Indicação nº 05/2023 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 116/2023, que pretende a “Indicar ao poder executivo que juntamente com o órgão competente, realize estudos para viabilizar “CONCERTO DA ILUMINAÇÃO DOS POSTES DOS CAMPOS SOCIETY DA TERCEIRA ETAPA DA ORLA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .

Indicação nº 06/2023, apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 137/2023, que pretende a “ Indicar ao Senhor Prefeito “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CAPINZAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA NO BAIRRO DE CAPINZAL.”

Vieram aos autos para análise e parecer comissão.

É relatório.

**II – PARECER DOS RELATORES**

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis.

Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF





Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as indicações haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores

É o parecer do vereador **Luiz Carlos Silva Almeida** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

## II – VOTO DA COMISSÃO


O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

## II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Luiz Carlos Silva Almeida**   
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

  
**Silas Ferreira da Silva**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Jorge Marvilla Fernandes**   
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

